PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS 06

LEI N.º 2.836, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2010, em favor da Associação Beneficente Nova Esperança de Paracatu, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) à conta da dotação orçamentária 02.025.08.244.805.2403.33.50.4101.

Parágrafo único. Para acorrer ao crédito adicional especial a que se refere o caput deste artigo, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da seguinte dotação do orçamento previstas para o exercício de 2010: 02.007.20.244.805.2403.33.50.41.01.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paracatu – Minas Gerais, 23 de dezembro de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 26/01/2011
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 23/12/2010 conforme o Art. 105 da lei Organica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL